



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2020.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 (...)

(...)

§ 1º. Constituem base de incidência das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo o abono anual, o salário-maternidade, o afastamento temporário por incapacidade funcional e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.”

Art. 2º. Os caputs dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 51 serão de 22% e 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

“Art. 53. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 51 será de 14% incidentes sobre a parcela que supere o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social dos seguintes benefícios:”

Art. 3º. O Caput do art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não afastado por incapacidade, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo, sem possibilidade de adaptação para outro cargo de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida e as condições do concurso em que aprovado, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.”



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O caput do art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.”

Art. 5º. O caput do art. 103 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese do art. 91, nenhum benefício previsto nesta Lei Complementar terá valor inferior a um salário-mínimo.”

Art. 6º. Ficam revogados em seu inteiro teor os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013:

I - Alíneas “e” (auxílio-doença) e “f” (salário-família) do inciso I do art. 60;

II - Seção V - Do Auxílio-Doença, arts. 65, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º; art. 65; art. 66, parágrafo único; art. 67, §§ 1º e 2º; art. 68, §§ 1º, 2º e 3º;

III - Seção VI - Do Salário-Família, art. 69, parágrafo único; art. 70; art. 71, parágrafo único; art. 72 e art. 73.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da publicação desta lei, quanto ao disposto no artigo 2º, revogadas as disposições em contrário,

II - na data de sua publicação para os demais casos, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2020.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 313/2020, de 23 de julho de 2020.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal